



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 295/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento para atribuição de equivalência ao grau de licenciado em Enfermagem de habilitações estrangeiras de nível superior.

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Delgada, 7 de Dezembro de 2011.

O REITOR



Jorge Manuel Rosa de Medeiros



2

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento para atribuição de equivalência ao grau de licenciado em Enfermagem de habilitações estrangeiras de nível superior

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente Regulamento estabelece, no âmbito da vertente do Ensino Superior Politécnico da Universidade dos Açores, doravante designada por UAc, as normas e os procedimentos para concessão de equivalência ao grau de licenciado em Enfermagem de habilitações estrangeiras de nível superior.

2 - O presente Regulamento tem por fundamento o disposto no Decreto-Lei nº 283/83 de 21 de Junho – “Regula o sistema de equivalências/reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas”; O Decreto-Lei nº 341/2007 de 12 de Outubro – “Aprova o Regime Jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros”; a Portaria nº 799/99 de 18 de Setembro – “Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem”; A Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Setembro de 2005 – “Reconhecimento das qualificações profissionais”.

3- Podem requerer equivalência:

3.1 - Cidadãos portugueses;

3.2 - Cidadãos estrangeiros nacionais de países com quem tenham sido firmados acordos específicos em matéria de equivalência ou na ausência destes ao abrigo do princípio da reciprocidade.



2

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 2.º

Competência

- 1 – A concessão de equivalência é da competência do Conselho Técnico-Científico (CTC) da Universidade que define as regras mais adequadas para apreciação do processo.
- 2 – A deliberação no que se refere ao nº anterior será proferida sob parecer da Comissão de Equivalência de cada Escola Superior de Enfermagem da UAc por designação do Conselho Técnico-Científico de entre os seus membros.

Artigo 3.º

Instrução do Processo

- 1 – A equivalência será requerida ao Presidente do Conselho Técnico -Científico da UAc mencionando obrigatoriamente:
 - 1.1 - O grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência e o estabelecimento de ensino onde foi obtido;
 - 1.2 - O grau ou diploma português a que é requerida a equivalência.
- 2 – O requerimento de equivalência será realizado exclusivamente através do Modelo nº526 da INCM (modelo triplo) (Portaria nº 1071/83 de 29 de Dezembro).
- 3 - O requerimento deve ser instruído com:
 - 3.1 - Diploma comprovativo da titularidade do grau de diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência;
 - 3.2 - Documento emitido pela Instituição de Ensino Superior estrangeira onde constem as disciplinas em que obteve aprovação e que conduziram à obtenção de grau ou diploma;
 - 3.3 - Documento que explicita detalhadamente o número de horas teóricas e práticas/estágio de cada unidade curricular (se essa informação não estiver patente no documento anterior), a duração dos estudos, a classificação final ou as parciais;
 - 3.4 - Dois exemplares de cada dissertação (quando mencionadas no plano de estudos);
 - 3.5 - Documento comprovativo de domínio da língua portuguesa escrita e oral (no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira provenientes de países em que o português não seja língua oficial).



R

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4- Em casos justificados, pode ser exigida a tradução de documentos cujo original esteja escrito em língua estrangeira. A apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do documento original.

5 - O Conselho Técnico-Científico poderá solicitar documentos adicionais (ex. condições de admissão, regulamentos e programas de estudo).

Artigo 4.º

Receção e Análise Prévia do Processo

1 – Após receção do pedido o Presidente do CTC remete processo para uma das Comissões de Equivalência constituídas no seio do CTC para apreciação prévia do processo.

2 – A Reunião da Comissão de Equivalência deve ocorrer no prazo de 8 dias da qual deve ser elaborada a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho Técnico-Científico informando que a instrução do processo se encontra completa ou solicitando informação adicional para apreciação do mesmo.

3 - O prazo de solicitação de nova documentação ao requerente, a efetuar pelo Presidente do CTC, não pode ultrapassar os 30 dias após a data da reunião de apreciação prévia da Comissão de Equivalência.

4 - Quando solicitada documentação adicional ao requerente deve ser fixada uma data, que não pode ser inferior a 60 dias.

5 – A falta de documentos exigidos para instrução de processo de equivalência obstará à sua apreciação.

Artigo 5.º

Deliberações

1 – Completa a instrução do processo, a Comissão de Equivalência elabora um parecer fundamentado exarado em ata, sobre a concessão/denegação de equivalência ou sobre os requisitos que o candidato deverá cumprir para obter a equivalência. O parecer deverá estar



2.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

disponível para consulta dos membros do Conselho Técnico-Científico 8 dias antes da data da reunião do Conselho Técnico-Científico em que será emitida a deliberação.

2 – A deliberação do Conselho Técnico-Científico deverá ser proferida no prazo de 60 dias após ter sido considerada completa a instrução do processo. A deliberação será exarada em ata com os respetivos fundamentos.

3 – A deliberação deve ser votada em Conselho Técnico-Científico, devendo ficar exarado em ata o resultado da votação, bem como as declarações que qualquer membro deseje registar.

4 – No caso de ser necessária a realização de Unidades Curriculares para concessão de equivalência deve ser dado conhecimento imediato ao Diretor da Escola de Enfermagem, aos serviços académicos e ao requerente da deliberação e dos requisitos a que o requerente se encontra obrigado para obtenção da equivalência.

5 – A concessão de equivalência poderá ser condicionada à aprovação em exame ou outra prova a determinar pelo Conselho Técnico-Científico.

5.1- A inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Ensino Clínico está condicionada à aprovação em prova de conhecimentos escrita e/ou oral constituída por áreas transversais ao Curso de Licenciatura em Enfermagem que deem suporte aos Ensinos Clínicos que o requerente tenha de realizar, cujo resultado será expresso pela menção de aprovado ou reprovado.

5.2 - O júri da prova será designado pelo CTC sendo constituído, preferencialmente, pelos titulares dos Ensinos Clínicos que o requerente tenha necessidade de realizar.

5.3 - Previamente à realização da prova o requerente deverá ser informado, pelo presidente do júri, dos conteúdos sobre os quais incidirá a referida prova, assim como da data, hora e local da mesma com o mínimo de três semanas de antecedência.

5.4 - Em caso de reprovação o requerente terá uma nova e única possibilidade de realização da prova atrás referida devendo o júri orientar o requerente sobre estratégias a utilizar com vista a minimizar o défice em causa.

6 – No caso de ter sido necessária a realização de Unidades Curriculares para concessão de equivalência, após a aprovação nas mesmas, o Conselho Técnico-Científico deverá exarar em ata: “que foi dada equivalência total ao curso de licenciatura em enfermagem, tendo concluído com a nota de (...)”.



2.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- 6.1 - Para o cálculo da nota final deve utilizar-se a fórmula de determinação da nota final em uso nas Escolas de Enfermagem da Universidade dos Açores.
- 6.2 - As notas das unidades curriculares a que foi atribuída equivalência deverão ser reconvertidas numa escala inteira de zero a vinte valores.

Artigo 6.º

Trâmites após deliberação final

- 1 - Após deliberação, no prazo de 15 dias, deverá ser remetido ofício com extrato de ata ao requerente. Após ser notificado por correio o candidato deve dirigir-se aos serviços académicos e apresentar requerimento solicitando passagem de termo o qual deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

- 1 - Eventuais omissões do regulamento ou dúvidas quanto à sua interpretação serão apreciadas casuisticamente em sede de reunião do CTC.
- 2- Das decisões do CTC haverá possibilidade de recurso junto do Reitor.